



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 18 / 03 / 24 POR
8 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 0 AUSENTES

PRESIDENTE Sidnei Carrilho VICE-PRESIDENTE Edson Pelizer 1º SECRETÁRIO Edson Pelizer

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 22 / 03 / 24 POR
7 VOTOS FAVORAVEIS, 0 VOTOS
CONTRÁRIOS E 2 AUSENTES

PRESIDENTE Sidnei Carrilho VICE-PRESIDENTE Edson Pelizer 1º SECRETÁRIO Edson Pelizer

PROJETO DE LEI nº 02/2024

Altera o título da Seção III, o art. 38 e o anexo II da Lei 1.148/2016, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, bem como o sistema de evolução funcional dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o título da Seção III e o art. 38 da Lei 1.148/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Da gratificação por designação para desempenho de funções essenciais de licitação

Art. 38. A gratificação por designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitação, conforme exigência da Lei 14.133/2021, é a gratificação concedida aos servidores públicos efetivos por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As gratificações que tratam o *caput* deste artigo incidirão nos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do Servidor (vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes):

I – 40% (quarenta por cento) para a função de Agente de Contratação;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para a função Fiscal de Contrato;

III – 5% (cinco por cento) sobre para a função de membro da Equipe de Apoio.



**PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.148/2016, que trata do quadro de pessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – CARGO, ESCOLARIDADE MÍNIMA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO

CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Agente Administrativo (Efetivo)	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 2.747,61
Assessor Parlamentar (Comissionado)	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 2.876,75
Diretor da Câmara Municipal (Comissionado)	Ensino Médio Completo	40 h	R\$ 1.800,00
Procurador do Poder Legislativo Municipal (Efetivo)	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil	20 h	R\$ 4.650,00
Contador (Efetivo)	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade	20 h	R\$ 4.023,94
Zelador (Efetivo)	Ensino Fundamental	40 h	R\$ 1.412,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, PR, em 22 de março de 2024.

SIDNEI CARRILHO PELIZER

Presidente do Legislativo